



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.045, DE 20/12/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2013, subvenção até o montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) as Agremiações Carnavalescas do Município de Sumidouro.

Art. 2º As Agremiações deverão estar em dia com a prestação de contas do ano anterior junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As Agremiações contempladas com os recursos, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da liberação dos mesmos, para apresentar à Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal a devida prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* do presente artigo, deverá vir acompanhada das notas fiscais respectivas e de toda a documentação pertinente, consoante o disposto na Deliberação TCE/RJ nº. 200/96.

§ 2º No caso da não apresentação da prestação das contas, a agremiação ficará impedida de receber subvenção no ano seguinte.

Art. 4º A subvenção de que trata a presente lei será atendida pela dotação orçamentária nº 1201.276950072.014-3.3.50.43.00.

Art. 5º Os casos omissos na presente lei serão resolvidos por regulamento do Prefeito Municipal.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 20 de dezembro de 2012.

Juarez Gonçalves Corguinha
PREFEITO MUNICIPAL